



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 193 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES.

(Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº05/2010, de autoria do Vereador Antônio Alves da Silva)

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do art. 193 da [lei complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 193 Os desejos das garagens, oficinas, postos de serviços e abastecimento de veículos, resultantes de lavagem, bastecimento ou lubrificante, deverão passar por sistema de retenção e armazenamento de óleo e graxa, não sendo lançados nas redes de esgoto e de águas pluviais.

§1º As substâncias armazenadas serão descartadas de forma a preservar o meio-ambiente.

§2º Não observado o disposto neste artigo, serão aplicadas as sanções desta Lei.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008](#).

Pindamonhangaba, 07 de outubro de 2010.

João Antônio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal